



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4279—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	36
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	38
PRESIDÊNCIA.....	38
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	40
DIRETORIA GERAL.....	41
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	41
DIRETORIA FINANCEIRA	43

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0007760-46.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 0005213-85.2017.827.2710, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

APELANTE: DELFINA MARTINS RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA-11823

APELADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: 1. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. IDOSA APOSENTADA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA DENEGADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PROCESSO EXTINTO SEM O EXAME DO MÉRITO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS. INSURGÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1.1 A legislação infraconstitucional (Código de Processo Civil) estabelece, em momento anterior ao indeferimento do pedido de gratuidade judiciária, a prévia intimação do postulante para promover a demonstração do preenchimento dos referidos pressupostos. 1.2 Não sendo o postulante instado a se manifestar sobre a questão, o indeferimento de plano não privilegia o princípio da não surpresa e o contraditório pleno. 1.3 Alçado o questionamento à instância recursal, após análise detida dos elementos que instruem o feito, a concessão da gratuidade judiciária à idosa aposentada que auferir renda previdenciária no importe de um salário mínimo é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n o 0007760- 46.2018.827.0000, em que figuram como Apelante Delfina Martins Rodrigues Ferreira e Apelado Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar parcialmente a sentença recorrida (evento 10 da origem) apenas no que concerne à denegação da gratuidade judiciária requestada pela apelante, de modo a conceder-lhe o benefício. Sem honorários recursais, ante a ausência de fixação da verba na origem, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 23 de maio de 2018. Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o condenado CLAITON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16.08.1984, filho de José Cosmo Pereira e Joana Pereira de Castro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 5000970-73.2013.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Diante do exposto. RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA pelo Estado e, por consequência, DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE de CLAITON PEREIRA DE SOUSA. Após o trânsito em julgado: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). Por se tratar de prescrição da pretensão executória (e não da pretensão punitiva), esta sentença extingue SOMENTE a pena (efeito principal), mantendo-se intocáveis todos os demais efeitos secundários da condenação, penais e extrapenais. Assim, o nome do réu continua inscrito no rol dos culpados e a condenação subsiste, funcionando como pressuposto da reincidência dentro do período depurador previsto no art. 64, I, do Código Penal, devendo ser considerada para fins de antecedentes criminais. INTIMEM-SE. Em 31 de maio de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº 0000442-48.2018.827.2704 - AÇÃO: USUCAPIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguacema/TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 0000442-48.2018.827.2704, que JOÃO MATIAS MOTA, move em desfavor de RAQUEL BAROSA DOS SANTOS por este meio promove a CITAÇÃO dos confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa um imóvel com área total de 235,95 m² (duzentos e trinta e cinco, noventa e cinco metros quadrados), sendo constituído de três (11) metros para a Av: Bananal, e aos fundos, 11 (onze) metros, div. Com a área verde, e sua esquerda 19,00 metros, div. Com o lote nº 01, e sua direita: 23,90 metros. Div. Com lote nº 03, cuja posse vem ocorrendo de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição de quem quer que seja desde o ano de 2010. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguacema/TO, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (04/06/2018). William Trigilio da Silva –Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA**1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5015110-06.2013.827.2706**

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engraxate, nascido em 10 de fevereiro de 1973, em Feira de Santana –BA, filho de Grécia de tal, sem endereço fixo porque é morador de rua, atualmente em local incerto ou não sabido, nos autos da **Ação Penal nº 5015110-06.2013.827.2706**, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado acerca da **DECISÃO – Acolhimento de Embargos de Declaração (evento 97)** a seguir transcrita: “(...)Ante o exposto, **conheço os embargos declaratórios opostos no evento 87, e a eles dou provimento**, afim de redimensionar a fixação da pena na terceira fase da dosimetria penal mediante a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no artigo 155, § 2º, do Código Penal. Doravante, o item 3.0 do dispositivo passa a ter a seguinte redação: **3.0 Das causas de diminuição e de aumento da pena**. Há uma causa de diminuição de pena a ser considerada, qual seja, o privilégio da conduta. **Em razão disso, diminuo as penas no patamar de 1/3, tornando-a definitiva em 8 (oito) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso**. Não há causas de aumento de pena a serem consideradas. Já o tópico concernente à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos passa a ter a seguinte redação: **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS**. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade. Permanecem inalterados os demais termos do dispositivo. Intimem-se. Araguaína/TO, 30 de maio de 2018. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (04/06/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **THIAGO ACÁSSIO DA SILVA** brasileira, união estável, servente de pedreiro, nascido aos 18/05/1993, natural de Xambioá/TO, filho de José Acássio Neves da Silva e Lindalva Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 027.563.491-43, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, nos autos de ação penal nº **0001729-74.2017.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não

comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho de 2018. Eu, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **JOSÉ LUIZ VINHAL**, brasileira, natural de Palmeiras/GO, nascido no dia 15 de abril de 1940, filho de Francisca Rita de Jesus, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 217- A c/c artigo 131, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, nos autos de ação penal nº **0013879-58.2015.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho de 2018. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **SILVIO ALVES PEREIRA**, "CABEÇÃO", brasileiro, filho de Floriano Romualdo Pereira e Edla Alves Pereira, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.827.966 SSP/SP e CPF nº 674.870.258-53, o qual foi denunciado no artigo 306, caput c/c artigo 298, V, ambos do CTB, nos autos de ação penal nº 5001377-75.2010.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **JOAQUIM BORGES CARVALHO**, brasileiro, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 14/08/1943, filho de Maria Ferreira Carvalho e Manoel Borges de Araújo, portador do RG 1155743 SESP/Polícia Civil/TO e inscrito no CPF nº 124.775.161-91, o qual foi denunciado no artigo 306, caput do CTB, nos autos de ação penal nº 0002388-49.2018.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **ROGÉRIO SILVA SANTOS**, brasileiro, em união estável, pintor, nascido aos 06/05/1978, filho de Doracy Ferreira Rezende e Genuarce Rodrigues Rezende, residente na Rua Gaspar, s/n, Araguaína/TO, **atualmente em local incerto ou não sabido**, denunciado no **artigo 157, § 2º, inciso I, c/c o art.70, caput, do Código Penal (de acordo com antiga redação do CP ante a data do cometimento do crime)**, nos autos de **Ação Penal nº0009581-18.2018.827.2706**, como está em

lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (06/06/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): BRYAHANN ISSAEL FERNANDES DUARTE, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 18/11/1996, filho de Wilson Jose Duarte e Olinda Fernandes Duarte, CPF nº 063.751.711-30, o qual foi denunciado no artigo 312 § 1º do CP, nos autos de ação penal nº 0008207-64.2018.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Autos: 5001909-54.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOÃO DE QUEIROZ - CPF: 012.995.301-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Deixo de condenar em custas processuais, ante a isenção legal conferida à fazenda Pública. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Às partes e aos advogados

Autos: 5020533-44.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IRANETE SARAIVA DE CARVALHO - CPF: 498.387.411-91

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não formada, por ausência da citação da parte executada, a relação processual. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 5020497-02.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PREMOM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 02.530.988/0001-26

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 27. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 5000263-48.2003.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): J T COSTA SOBRINHO - CNPJ: 00.346.837/0001-97 e JOSE TEXEIRA COSTA SOBRINHO - CPF: 756.213.630-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de abril de 2018. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Autos: 5001000-12.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CARLOS LUIZ DE ARAÚJO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Autos: 5002829-52.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: BRENO ALVES PAIVA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO DOMINGOS BEZERRA - CPF: 009.614.851-91

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 26 de abril de 2018. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Autos: 5015088-45.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GILBERTO AFONSO RODRIGUES NETO - CPF: 003.900.681-60, JURANY APARECIDA DO AMARAL - CPF: 336.536.581-87 e JUAREZ AFONSO RODRIGUES - CPF: 27904385104

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 60. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Autos: 5001033-02.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUIZ ALBERTO FLORENCIO - CPF: 167.711.094-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Autos: 0000844-34.2015.827.2705

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALBERTO CARLOS MORENO - CPF: 374.345.191-34;

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 6. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos: 0016390-58.2017.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SÉRGIO NOGUEIRA DE AGUIAR - CPF: 793.829.401-20

SO TRAUMA ORTOPEDIA LTDA - CNPJ: 12.695.502/0001-63

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.”

Autos: 5002777-56.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ZAQUEU CASTRO BARBOSA - CPF: 17715962287

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 7. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Cumpra-se. Araguaína, 11 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

Autos: 0023691-90.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: BRENO ALVES PAIVA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ETERNA DE SOUSA BORGES - CPF: 369.773.491-15 e MARIA DE SOUSA BORGES - CPF: 095.832.541-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento”. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 20. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos: 5000066-25.2005.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ESPÓLIO DE CHALES HENRI HAMMING - CPF: 20782713734 e CHARLES HENRY HAMMING - CNPJ: 02115772000102

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 02 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito”.

Autos: 5000287-76.2003.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): MARIA LUIZA DOS SANTOS - CPF: 80839258100 e M L DOS SANTOS - CNPJ: 03229453000182

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento”. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 29. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito”.

Autos: 5001899-10.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado(s): URIAS REZENDE JUNIOR - CPF: 083.775.531-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

Autos: 5014340-47.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GENETON DE FIGUEIREDO SILVA - CPF: 366.670.484-00, ALLYSON RENAN MARTINS DE SA - CPF: 007.923.881-51 e JOSEFA ALVES MARTINS - CPF: 124.633.701-06

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 22. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 5001887-93.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado(s): JOAQUIM DIONIZIO REBOUÇAS - CPF: 129.144.011.91

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção legal conferida à fazenda Pública. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

Autos: 5001174-21.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado(s): ZILDETE DE SOUZA - CPF: 332.526.531-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, Determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequirente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5002370-21.2010.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ITA - INSTITUTO TOCANTINENSE DE ANGIOLOGIA LTDA - CNPJ: 08.110.040/0001-06

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada efetuou a quitação do

débito após a propositura da ação, porém, anteriormente à efetiva manifestação e citação da mesma. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

Autos: 5001718-38.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado(s): GASPAR FERREIRA DE SOUSA - CPF: 243.541.801-97

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13, ANEXO2, pág. 4. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por Araguaína, 11 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

Autos: 5001104-04.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado(s): JAMIL ZARI BAZI - CPF: 252.045.801-15

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não formada, por ausência da citação da parte executada, a relação processual. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada ; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5000455-97.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ATHAYDES RODRIGUES ARAUJO - CPF: 02165023149 E ATHAYDES & ATHAYDES LTDA - CNPJ: 25046640000163

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento”. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 36. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de abril de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito”.

Diretoria do foro**Portarias****PORTARIA Nº 1130/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 29 de maio de 2018**

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 01/06/2018 à 29/06/2018.**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12 de 21 de agosto de 2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:**DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ);

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado a **Dra. Milene de Carvalho Henrique**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **08h00** do dia **01/06/2018** às **07h59** do dia **08/06/2018**.

§ 1º. **Fica designado** o servidor **Alex Marinho Neto**, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara Criminal, da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. **Fica designado** o Oficial de Justiça **Manoel Gomes da Silva Filho**, telefone **(63)99236-0099**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. **Fica designado** o Oficial de Justiça **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 5º. Fica designado o Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude, da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **08/06/2018** às **07h59** do dia **15/06/2018**.

§ 1º. **Fica designado** a servidora **Waldimeire Marinho Apinage Almeida**, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. **Fica designado** o Oficial de Justiça **Antônio Martins Nascimento Filho**, telefone **(63)99288-3079**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. **Fica designado** a Oficial de Justiça **Patrícia Bento da Silva**, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 6º. Fica designado o Dr. Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **15/06/2018** às **07h59** do dia **22/06/2018**.

§ 1º. **Fica designado** a servidora **Darcinéia Pereira Ribas Scalon**, técnico judiciário, lotado(a) na 3ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. **Fica designado** o Oficial de Justiça **Edmilson de Sousa Gomes**, telefone **(63)99282-2002**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. **Fica designado** a Oficial de Justiça **Diana da Cruz Campos Ferreira**, telefone **(63)99998-9869**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica designado o Dr. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Criminal e Sucessões, da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **22/06/2018** às **07h59** do dia **29/06/2018**.

§ 1º. **Fica designado** a servidora a servidora **Eliziane Paula Silveira**, técnico judiciário, lotado(a) na 1ª Vara Criminal e Sucessões, da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. **Fica designado** o Oficial de Justiça **Bento Fernandes da Luz**, telefone **(63)98442-5866**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. **Fica designado** o Oficial de Justiça *ad hoc* **Jenilson Rodrigues de Araújo**, telefone **(63)99979-0632**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **trinta** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezoito (30/05/2018)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

Juizado especial da infância e juventude **Intimações aos advogados**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0007504-75.2014.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 187 a seguir parcialmente transcrito: "Intimem-se os requeridos, via Diário da Justiça, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprirem suas obrigações, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa

diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0000303-90.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 59 a seguir transcrito: "Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para cumprir a decisão liminar, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio de verbas públicas. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 04 de JULHO de 2018, a partir das 13h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 04 de JULHO de 2018, a partir das 13h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Átrio do Fórum sito a Avenida Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro, Edifício do Fórum, Araguatins/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO: Autos nº. 5001087-86.2012.827.2707 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Requerido JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS (CPF 582.007.111.53) e JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS (CNPJ: 00.115.358/0001-60). BEM(NS): Uma área de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), sendo uma parte do lote de terras urbano nº. 23 da quadra 18, situado à Rua Benjamim Constant, nesta Cidade de Araguatins/TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: 3,50 metros, limitando com o lote 4; 3,50 metros, limitando com o lote 18; 12,10 metros pela lateral direita, dividindo com o lotes 4 e 17; 11,90 metros pela lateral esquerda, dividindo com o restante do lote 23. Obs.: Esta área de terras não dá acesso a nenhuma rua, pois foi adquirida pelo executado apenas parte dos fundos do Lote 23. Imóvel Matriculado sob o nº. 4072 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araguatins/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 03 de maio de 2017. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: SHIRLEY MORAIS MOTA, Depositária Pública da Comarca de Araguatins/TO. ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº. 5001496-28.2013.827.2707, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 73.086,43 (setenta e três mil, oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), em 14 de novembro 2017. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS: Lances à vista sempre

terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS, e seu cônjuge se casado for e JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins. Araguatins/TO, 27 de abril de 2018.

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000718-07.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: LUIZ GOMES DE SOUSA

Interditado: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de ANTONIO ALVES DE SOUSA, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o requerente LUIZ GOMES DE SOUSA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001645-70.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO

Interditado: EUENES SANTOS DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de EUENES SANTOS DA SILVA, declarando-o inapto para exercer os atos da vida civil de caráter negocial e patrimonial, nomeando como Curador o requerente FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades

legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000233-41.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: GODOFREDO CAVALCANTE

Interditado: FRANCISCA FRANCO CAVALCANTE

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de FRANCISCA FRANCO CAVALCANTE, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o requerente GODOFREDO CAVALCANTE, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer a Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos da interditada, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000805-60.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ CONCEIÇÃO BARROS

Interditado: MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO BARROS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO BARROS, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o requerente JOSÉ CONCEIÇÃO BARROS, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afasto a legitimidade do curatelando para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, que também é irmão da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer a Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001971-30.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA BRITO DOS REIS CARNEIRO

Interditada: MAYARA DOS REIS CARNEIRO

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de MAYARA DOS REIS CARNEIRO, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador a requerente MARIA BRITO DOS REIS CARNEIRO, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afasto a legitimidade da curatela para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se a curadora para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, que também é irmão da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer a Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades

legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000741-50.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NERI

Interditado: EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o requerente PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NERI, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002716-15.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: PEDRO LOPES RODRIGUES

Interditado: EDILSON CARDOSO RODRIGUES

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de EDILSON CARDOSO RODRIGUES, declarando-o incapaz de exercer os atos da vida civil de natureza negocial, nomeando como Curador o requerente PEDRO LOPES RODRIGUES, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000298-02.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA ALICE DA SILVA CUNHA

Interditado: WILSON RAMOS DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de WILSON RAMOS DA SILVA, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a requerente MARIA ALICE DA SILVA CUNHA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afasto a legitimidade do curatelando para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se a curadora para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, que também é irmão da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer a Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades

legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0001225-27.2015.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **GILVAN ALVES MADEIRA**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Ananás/TO, nascido aos 03/07/1981, inscrito no RG nº 286.148 SSP/TO, filho de Adelson Alves de Moraes e Jenuina Madeira de Miranda, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 38. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções dos art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **05 de julho de 2018, às 13:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito (12/0506/2018). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

PORTARIA Nº 1106/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 27 de maio de 2018

Reeditar a Portaria de Instauração Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, “n” e “u”, da Lei Estadual n. 10/96, c/c art. 166, II, da Lei n. 1818/07;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI 16.0.000030160-8, concernente a **DECISÃO nº 977 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (evento: 1899537)**, no tocante à abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Oficial/Titular **L. E. L.**, responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Sebastião do Tocantins, Comarca de Augustinópolis - TO;

CONSIDERANDO a não apresentação da defesa preliminar no prazo legal concernente ao processo SEI 16.0.000030160-8;

CONSIDERANDO apurar os supostos fatos imputados ao Oficial/Titular **L. E. L.**, responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Sebastião do Tocantins, Comarca de Augustinópolis - TO, **concernentes aos descumprimentos dos arts. 19 da Lei nº 9.492/97 e art. 168, §1º, III do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal);**

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto do art. 174, § 2º, da Lei n. 1818/07, que determina a possibilidade de dispensa de sindicância e de abertura imediata do processo administrativo disciplinar ordinário, quando existam evidência e indícios fortes e suficientes para a formação do procedimento, como é o caso presente;

CONSIDERANDO, finalmente, os fortes indícios da prática de condutas que se enquadram, em tese, nas infrações disciplinares previstas no art. 30, I, III, V, X, e XIV, c/c art. 31, I, II, V, ambos da Lei n. 8.935/94 e art. 157, XVIII, da Lei 1818/2007;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 15182 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (evento: 1914223), que determina que os processos SEI 18.0.000004602-3 (evento: 1916112) e 18.0.000000417-7 (evento: 1916051), em face do oficial/titular **L. E. L.**, afastado de suas funções frente ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Sebastião do Tocantins, Comarca de Augustinópolis - TO, sejam acostados aos autos do processo SEI 16.0.000030160-8 (Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD), para que as apurações ocorram exclusivamente no SEI n. 16.0.000030160-8, por conseguinte, com a republicação da portaria de instauração do PAD abrangendo todos fatos dos processos mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposto descumprimento decisão judicial, e mesmo após intimado manteve-se inerte apresentado no Processo SEI 18.0.000000417-7 (evento: 1916051), nos termos do art. 330, do CPB;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposto descumprimento apresentando SEI 18.0.000004602-3 (evento: 1916112) do dispositivo do Art. 19, § 2º da Lei nº9.492/97, no que concerne que no ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento;

CONSIDERANDO a DECISÃO nº 1279 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (evento: 1926435), que determina que o processo SEI n. 17.0.000033228-3, em face do oficial/titular **L. E. L.**, afastado de suas funções frente ao Cartório de Registro de

Imóveis, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Sebastião do Tocantins, Comarca de Augustinópolis - TO, sejam acostados aos autos do processo SEI 16.0.000030160-8 (Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD), para que as apurações ocorram exclusivamente no SEI n. 16.0.000030160-8, por conseguinte, com a republicação da portaria de instauração do PAD abrangendo todos fatos dos processos mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposto descumprimento decisão judicial, e mesmo após intimado manteve-se inerte apresentado no Processo SEI 17.0.000033228-3 (evento: 1926440), nos termos do art. 330, do CPB;

CONSIDERANDO a **Decisão nº 2253 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS** (evento: 2024096), que determina a reunião deste processo SEI 18.0.000002926-9 aos demais processos SEI n. 18.0.000004602-3, n. 17.0.000033228-3 e n. 18.0.000000417-7, para que as apurações ocorram exclusivamente no SEI n. 16.0.000030160-8, por conseguinte, com a republicação da portaria de instauração do PAD abrangendo todos fatos dos processos mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposto descumprimento decisão judicial, e mesmo após intimado manteve-se inerte apresentado no Processo SEI 18.0.000002926-9 (evento: 2024095), nos termos do art. 330, do CPB;

CONSIDERANDO a **Decisão nº 2255 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS** (evento: 2024107), que determina a reunião deste processo SEI 16.0.000020387-8 aos demais processos SEI 18.0.000002926-9, 18.0.000004602-3, 17.0.000033228-3 e 18.0.000000417-7, para que as apurações ocorram exclusivamente no SEI n. 16.0.000030160-8, por conseguinte, com a republicação da portaria de instauração do PAD abrangendo todos fatos dos processos mencionados;

CONSIDERANDO a **Decisão/Ofício nº 528 / 2018 - CGJUS/ASJECGJUS** (evento: 1993396) que **deferiu a atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, instituída pelo Provimento nº 1/2017 (Portaria nº 2854, de 30 de maio de 2017), para o processamento do feito até a elaboração do relatório final do Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 158, II, Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, em face do oficial/titular **L. E. L.**, afastado de suas funções frente ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Sebastião do Tocantins, Comarca de Augustinópolis - TO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2854/2017 - CGJUS/CHGABCJUS, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Provimento nº 1/2017;

PORTARIA Nº 505/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 09 de março de 2018 (evento: 1900948), **Instaurou o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Oficial/Titular** do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Sebastião do Tocantins, Comarca de Augustinópolis - TO, Senhor **L. E. L.**, **CPF: 346.658.549-04, Identidade Funcional: 183.584 (SSP/TO) e Designou** o Senhor **Elias Carneiro Távora Milhomem**, como interventor (recibo em anexo, evento: 1901870);

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 610/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS**, de 27 de março de 2018 (evento: 1926435), republicada para que as apurações em face senhor **L. E. L.**, **CPF: 346.658.549-04, Identidade Funcional: 183.584 (SSP/TO)**, ocorressem exclusivamente no SEI n. 16.0.000030160-8, por conseguinte, com a republicação da portaria de instauração do PAD abrangendo todos fatos dos processos mencionados;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 1100/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS**, de 25 de maio de 2018 (evento: 2021687), teve que ser republicada em virtude da **Decisão nº 2253 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS** (evento: 2024096) para que as apurações em face senhor **L. E. L.**, **CPF: 346.658.549-04, Identidade Funcional: 183.584 (SSP/TO)**, ocorressem exclusivamente no SEI n. 16.0.000030160-8, por conseguinte, com a republicação da portaria de instauração do PAD abrangendo todos fatos dos processos mencionados;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Senhor L. E. L., CPF: 346.658.549-04, Identidade Funcional: 183.584 (SSP/TO), Oficial/Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Sebastião do Tocantins, Comarca de Augustinópolis - TO, por haver, em tese, infringido o disposto **nos arts. 19 da Lei nº 9.492/97 e o inciso III, §1º, do art. 168 do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal)**, e nas infrações disciplinares previstas nos incisos I, III, V, X, e XIV do art. 30, c/c os incisos I, II, V do art. 31, ambos da Lei n. 8.935/94, ainda os incisos I, III, IV, V, X, do art. 133, os incisos I, VI, XV do art. 134, e o inciso XVIII do art. 157 todos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins – Lei 1.818/2007 e o art. 1º. do **PROVIMENTO Nº 18/2012/CGJUS-TO**.

Art. 2º. Designar os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **Raelza Ferreira Lopes** – Técnica Judiciária de 2ª Instância e Bacharel em Direito - Matrícula nº 99624 – Presidente da Comissão; **Antonio José Ferreira de Rezende** – Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 91452 - Membro; **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho** – Técnica Judiciária de 2ª Instância - Matrícula nº 283342 - Membro; **Sheila Silva do Nascimento** – Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530 – Suplente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Portaria. para constituírem a Comissão Processante para apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º. FIXAR o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a conclusão da investigação e a entrega do relatório.

Art. 4º. DETERMINAR à Secretária da Diretoria do Foro para encaminhe os autos deste processo à CGJUS para conhecimentos dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. DETERMINAR o processamento do Procedimento Administrativo Disciplinar sob sigilo de justiça.

Art. 6º. DETERMINAR a remessa de cópia da presente Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º. REMETER cópia da presente portaria ao representante do Ministério Público local.

Art. 8º. Que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogar a PORTARIA Nº 1105/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 27 de maio de 2018. Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Diretor do Foro

Portaria Nº 1149/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 04 de junho de 2018

O DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Comarca da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

CONSIDERANDO a Decisão nº 2135 / 2018 - CGJUS/ASJECGJUS, de 24/05/2018, que **revogou** a **Portaria nº 5950/2017**, que nomeou o Sr. Rui Sousa Nunes, de 06 de novembro de 2017, constante nos autos do processo SEI nº 17.0.000032243-1 e nomeou a cargo precário para responder como interina do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Praia Norte/TO, a Sra. Cleomilda Sousa da Silva, tendo em vista a condição ostentada de substituta mais antiga a época da vacância da serventia;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR CLEOMILDA SOUSA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 799.479 — SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.921.621-51, residente e domiciliada na Rua José Ribeiro Magalhães, nº210, Centro, CEP: 77.970-000, Praia Norte/TO, para responder interinamente pelo **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do distrito de Praia Norte**, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, em conformidade com o inciso II, do art. 9º do PROVIMENTO Nº 04/2017/CGJUS/TO.

ARTIGO 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Dr. Jefferson David Asevedo Ramos

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

COLINAS

Juizado especial cível e criminal

As partes e aos advogados

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO Nº AÇÃO: 0002438-38.88.2017.827.2713

CHAVE: 565037147617

RECLAMANTE: KATTIANE GOMES NEVES

RECLAMADO: BRASIL CARD ADMINISTRADORA CARTÃO DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO: LANA MARA BUENO F. OLIVEIRA – OAB/MG 162.283 – **NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC**

INTIMAÇÃO: “Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora e, por conseguinte, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, 01 de fevereiro de 2018. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRE

COLMEIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0001274-85.2017.827.2714, Código Assunto Homicídio Qualificado, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS, réus VALDEMIR ARCANJO DE SOUZA, alcunha GANGO, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 23/05/1983, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Juracy Gonçalves de Souza e de Domingas Arcanjo de Souza, CPF nº 018.309.901-01, residente e domiciliado na Av. Sudoeste, s/nº - Goiani dos Campos - 77725000 - Colméia - TO e ESSILEI ARCANJO DE SOUZA, alcunha URUBU, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 09/05/1990, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Juracy Gonçalves de Souza e de Domingas Arcanjo de Souza, CPF nº

056.103.501-66, residente e domiciliado na Av. Sudoeste, s/nº - Goiani dos Campos - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 30 de maio de 2018. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

2ª vara cível

Edital de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 00001028-26.2016.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: DIÓGENES MORAES DE OLIVEIRA e requerida: GERSONITA MARIA DE OLIVEIRA e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: GERSONITA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para COMPARECER à audiência de Conciliação, acompanhada de advogado constituído, e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho evento 04, cuja parte a seguir transcrita: "...Nesse caso, cite-se e intime-se a parte Requerida para comparecer à audiência de conciliação, acompanhada de advogado constituído. Na mesma oportunidade, intime-a para: (a) manifestar, até a data da audiência, a respeito da possibilidade de inversão do ônus da prova, com a finalidade de oportunizar o contraditório, nos termos do artigo 373, § 1º do CPC ou do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, se for o caso; (b) querendo, apresentar contestação até a data da audiência, visando promover a razoável duração do processo; (c) que informe o juízo por meio de petição nos autos, caso não tenha interesse na autocomposição, com a antecedência de até 10 (dez) dias, contados da data da audiência; (d) a audiência de conciliação só não será realizada caso as duas partes não tenham interesse na autocomposição, conforme artigos 334, § 4º, inciso I c.c art. 335, II, do CPC. Cientifiquem-se as partes que: (a) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do artigo 334, § 8º, do CPC; (b) poderão realizar negócio processual na data da audiência de conciliação, nos termos do artigo 190 do CPC. Havendo a apresentação de contestação, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que manifeste(m) no prazo de até 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de provas se for alegada qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC. Não sendo possível localizar a parte requerida, cite-a por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma da lei. Citada e não apresentando defesa, nomeio o Defensor Público em substituição automática como curador especial, determinando sua intimação apresentar defesa no prazo legal. Cumpra-se." Colméia-TO 18.07.2016, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito (21.05.2018). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, digitei e conferi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0001572-82.2014.827.2714, Execução de Alimentos, em que figura como exequentes: N.R.D.F, menor púbere neste ato representada por sua genitora Srª. ELISSANDRA GREGÓRIO DE FREITAS e executado: MAURIVAN RODRIGUES MENDONÇA, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: MAURIVAN RODRIGUES MENDONÇA**, brasileiro, união estável, pedreiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para **EFETUAR** o pagamento do débito no prazo de 03 (três) e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho do evento 27, cuja parte a seguir transcrevo: "Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, tendo em vista o exaurimento das vias de citação pessoal e busca de endereço válido, CITE-SE a parte Executada, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento do débito em execução, bem como para, querendo, oferecerem Embargos à Execução, no prazo legal. Conste no edital de citação que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Conste ainda que a não apresentação de defesa ensejará a nomeação de curador especial. A publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos. Conste a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Havendo citação e não apresentando defesa, nomeio o Defensor Público em substituição automática como curador especial, determinando sua intimação apresentar defesa no prazo legal. Ao concluir, certifique-se o cumprimento integral do ato judicial ou a impossibilidade de cumpri-lo, indicando o(s) respectivo(s) evento(s). Cumpra-se." Colméia-TO 02.04.2018, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e

dezoito (24.05.2018). _____ Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Estagiária, digitei e conferi. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

FINALIDADE:INTIMAÇÃO do requerido TAYSE SIMÕES DE SÁ ,brasileiro,solteiro portador do RG 2.218-074 SSP-DF, nos autos,CPF nº 971.280.071-72, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Sentença proferida no evento 07, a qual segue transcrito parte conclusiva:SENTENÇA"Fundamento e Decido.Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por NATAL BARROS EIRELI ME em desfavor de TAIZE SIMOES DE SA, ambos devidamente qualificados.A parte embargante propõe embargos de declaração (evento 24).Quanto ao juízo de admissibilidade, verifico que o recurso é próprio, visto que se trata de embargos de declaração para correção de erro material art. 48 da Lei nº 9.099/95 Sendo assim, conheço do recurso.Assiste razão ao autor, uma vez que houve omissão na sentença, em virtude da ausência de análise do pedido de homologação do acordo. Logo torno sem efeito à sentença encartada no evento 00 para acolher os embargos de declaração e por consequência HOMOLOGO o acordo acoplado ao evento 15 para que surta seus efeitos legais e jurídicos e em consequência julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III,b,do NCPC, sem custas e sem honorários advocatícios, após arquivem-se. Ante o exposto, conheço e julgo procedentes os Embargos de Declaração interpostos, dada a propriedade e tempestividade, para sanar a omissão, e, por conseguinte, determinar a HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO gerado no evento 15 e em seguida o arquivamento do processo. Intimem-se, preferencialmente por telefone. Cumpra-se Cristalândia, data no sistema e-Proc.WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil dezoito (2018).Eu,SELMA LÚCIA DE COELHO SILVA, Servidora Secretária. que o dat. e subsc. Wellington Magalhães Juiz de Direito desta Comarca

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor ADENILTON DIAS BATISTA, vulgo "BODINHA ", brasileiro., natural de Mateiros-TO, filho de Odonel Dias Batista e Eneir Dias dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0001252-84.2018.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino pelo prazo de 06 (seis) meses. 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha.Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca , a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 26 de abril de 2018. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001668-57.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado GUILHERME GONÇALVES LESSA, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador do RG nº 6011410963 SSP/PC-RS e CPF nº 339.354.240-00, nascido aos 04/12/1960, natural de Porto Alegre-RS, filho de Luiz Carlos Barbosa Lessa e Nilza Gonçalves Lessa, como incurso nas sanções do Artigo 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 29 do CP, Art. 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 201/67 (por duas vezes), c/c arts. 29 e 71 do CP e art. 288 do Código Penal, todos na forma do art. 69 do Estatuto Repressor. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à

acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 05 de junho de 2018. Eu, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor LOUZIMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/05/1993 na cidade de Almas/TO, filho de Louzinho Rodrigues Neto e Gerassina Pereira Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001304-85.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ex positis, julgo procedente o petitum contido na denúncia coligida no evento 01, para CONDENAR o acusado LOUZIMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado, nas descrições típicas do artigo 129 c/c artigo 147 c/c artigo 329 c/c artigo 331 c/c artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal Brasileiro a uma reprimenda de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto e 60 (sessenta) dias-multa, este fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito considerando que os crimes foram cometidos com violência a ameaça. De acordo com o artigo 77 do Código Penal, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: I - o condenado não seja reincidente em crime doloso; II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código. Aplica-se ao caso a suspensão condicional da pena que será estabelecida em audiência admonitória. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação e venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais, por ser pobre na forma da lei. Publique-se. Intimem-se. Após, dê baixa, com as cautelas de praxe. Dianópolis, 26 de abril de 2018. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

Juizado especial cível e criminal **Intimações aos advogados**

AUTOS Nº 0003254-61.2017.827.2716

REQUERENTE: JOSÉ TORRES QUINTANILHA

ADV(A): RENATA SOARES SILVA – OAB/TO 5047

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/DF 23.355

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte requerida intimado da audiência designada no evento 41 dos autos supracitados, tudo conforme certidão a seguir transcrita: CERTIDÃO: "Certifico a designação da audiência de Conciliação para o dia 26 de Julho de 2018, às 10:00h, a ser realizada na sala do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, no edifício do Fórum desta Comarca. Dianópolis, 30 de maio de 2018. ARIANE ABRANTES TOLENTINO, Conciliadora".

Sentenças

AUTOS Nº 0001656-38.2018.827.2716

RECLAMANTE: GEOVANE VIEIRA DA SILVA

ADV(A): TAUAN WOLNEY DE SANTANA E SILVA – OAB/TO 7072

RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV: NÃO CONSTA

RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 51, Inc. IV da Lei nº 9.099/95 e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de junho de 2018. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 30 dias

AUTOS Nº: 0012313-89.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: G. S. C.

Requerido: JOÃO ALVES COSTA JUNIOR

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de G. S. C., brasileira, menor impúbere, nascido em 19/09/2011, neste ato representado por sua genitora, MARIA DE JESUS BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 0372.6788.2009, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 614.897.083-08**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suprir a falta, promovendo o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento sem julgamento do mérito, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de junho de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 5001415-05.2011.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: K. I. R. DA S. e outra

Requerido: RONALDO DOMINGOS RODRIGUES

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de K. I. R. DA S., brasileiro, menor impúbere; H. D. R. DA S., brasileira, menor impúbere, neste ato representados por sua genitora NILDA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 641.695 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 991.918.221-49**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suprir a falta, promovendo o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento sem julgamento do mérito, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de junho de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0005648-23.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: L. G. T. DE A.

Requerido: ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA NETO

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de L. G. T. DE A., brasileiro, menor impúbere, neste ato representados por sua genitora LUDMILLA TELES DE AMORIM, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 1143982 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 057.628.211-10**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suprir a falta, promovendo o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento sem julgamento do mérito, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de junho de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 30 dias

AUTOS Nº: 0009265-88.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA

Requerido: ADELSON ALVES DE SOUZA

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO de JOSE PEREIRA**

SOUZA, filho de Margarida Pereira Silva e Gabriel Pereira Souza, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de junho de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0012099-64.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EMANCIPAÇÃO

Requerente: RICK ALLAN DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ CARLOS ALVES CLARO

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOSÉ CARLOS ALVES CLARO, inscrito no CPF nº 888.698.731-53, com endereço e demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de junho de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

AUTOS Nº: 0006076-05.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: A. S. S. E OUTROS

Requerido: ALDO DOS SANTOS

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ALDO DOS SANTOS, brasileiro, convivente em regime de união estável, lavrador, portador do Registro Geral nº. 1.089.225 SSP/TO**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 22. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA - JUIZ DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de junho de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0005982-91.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. DE P. R. A.

Requerido: RONEY RODRIGUES LIMA

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **RONEY RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.008.430 SSP-TO, demais qualificação pessoal ignorada**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 69. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de junho de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0008397-47.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: ELIENY FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: ERNESTO RIBEIRO DE SOUSA

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ERNESTO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, em união estável, demais qualificações pessoais ignoradas**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 47. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II, do NCPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquite-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de junho de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1141/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 04 de junho de 2018

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece os magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 04 de junho a 06 de julho de 2018.**

O **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Artigo 4º - Ficam designados o **DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurupi e a servidora **CLÁUDIA ROMÃO NICEZIO**, Escrivã Judicial, lotada no Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 04 de junho de 2018 às 07h59min do dia 08 de junho de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Artigo 5º - Ficam designados a **DR.ª MIRIAN ALVES DOURADO**, MM. Juíza de Direito e o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA**, Técnico Judiciário, lotados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 08 de junho de 2018 às 07h59min do dia 15 de junho de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Artigo 6º - Ficam designados o **DR. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito e o servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, Escrivão Judicial, lotados na Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 15 de junho de 2018 às 07h59min do dia 22 de junho de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Artigo 7º - Ficam designados o **DR. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito e a servidora **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, Técnica Judiciária, lotadas na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 22 de junho de 2018 às 07h59min do dia 29 de junho de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **WELLINGTON FERREIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Artigo 8º - Ficam designados o **DR. ADRIANO MORELLI**, MM. Juiz de Direito e a servidora **ANA NICE FORNARI SCHMITZ**, Escrivã Judicial, lotados na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 29 de junho de 2018 às 07h59min do dia 06 de julho de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ROMEU OLIVEIRA REIS**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ELCIANE ALEX FRANCINO**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Art. 9º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 10º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 11º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 12º. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 1147/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 04 de junho de 2018

O Drº **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **SELI ALVES CORREIA**, matrícula nº 104866, Escrivã Judicial da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, esteve afastada de suas atividades laborais em razão de atestado médico, bem como compensação de plantão, conforme processo e-Gesp nº 201800042928.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA**, matrícula nº 231270, Técnica Judiciária da Vara da Infância e Juventude desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, retroativamente, nos dias **24 e 25 de abril; 09, 10 e 30 de maio de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 1148/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 04 de junho de 2018

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O Drº **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.005, de 10 de maio de 2018 da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, que trata da disposição de servidor municipal ao Tribunal de Justiça do Tocantins - Anexo Fiscal de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lotação dos servidores disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Judiciário, nesta Comarca de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 18.0.000011492-4;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **LEIDINALVA PALHANO DOS SANTOS**, na Central de Execuções Fiscais desta Comarca de Gurupi-TO, a partir de 10 de maio de 2018.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

ITAGUATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1166/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 05 de junho de 2018

BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro "baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinado o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca" (art.42, I, "h", da Lei Complementar Estadual 10/96);

CONSIDERANDO expansão do sistema de alvará judicial eletrônico com implantação da ferramenta nas comarcas.

RESOLVE:

Art. 1º. Determino à Escrivania Cível que proceda ao levantamento dos processos pendentes de expedição de alvará, promovendo o andamento necessário ou anexação do cálculo respectivo, agilizando-se o andamento destes processos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Encaminhe-se para a Corregedoria-Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Cumpra-se.

Baldur Rocha Giovannini

Juiz de Direito

Portaria Nº 1166/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 05 de junho de 2018

BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro "baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinado o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca" (art.42, I, "h", da Lei Complementar Estadual 10/96);

CONSIDERANDO expansão do sistema de alvará judicial eletrônico com implantação da ferramenta nas comarcas.

RESOLVE:

Art. 1º. Determino à Escrivania Cível que proceda ao levantamento dos processos pendentes de expedição de alvará, promovendo o andamento necessário ou anexação do cálculo respectivo, agilizando-se o andamento destes processos.

Art. 2º. Deverá o servidor comunicar imediatamente ao Juiz após a feitura do alvará, e remeter o processo concluso com certidão informando do alvará, e mediante lembrete eletrônico com os seguintes dizeres: "URGENTE ALVARÁ ELETRÔNICO".

Art. 3º. Os alvarás deverão ser remetidos ao Juiz para validação até às 12 horas do dia, para que possa ter a análise e validação em tempo hábil.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Encaminhe-se para a Corregedoria-Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Cumpra-se.

Baldur Rocha Giovannini

Juiz de Direito

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0012146-80.2018.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JENILSON RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JENILSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, convivente, nascido a 08/11/1986, CPF 029.698.283.08, filho de Januário Rodrigues da Silva e de Maria José de Sousa Silva, ora em lugar incerto ou não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0012146-80.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, vem a presença de Vossa Excelência com base no termo circunstanciado junto (autos virtuais nº 0001021.18.2018.8272729) DENUNCIAR: JENILSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, convivente, nascido a 08/11/1986, CPF 029.698.283.08, filho de Januário Rodrigues da Silva e de Maria José de Sousa Silva, ora em lugar incerto ou não sabido, pela prática do fato delituoso a seguir narrado: No dia vinte e um de outubro de 2017, em via pública de Taquaralto, nesta cidade, o Denunciado com vontade livre e consciente de vexar, ofendeu mediante palavras os militares SGT/PM Líbia e Ten. Albuquerque, quando estes desempenhavam funções inerentes aos seus cargos. Os militares estavam em patrulhamento ostensivo na região sul da cidade quando abordaram o denunciado pois este era o condutor do veículo Fiat/Siena ano 2006, placa HQC-8780. No decorrer da diligência, não obedeceu à ordem emanada dos militares e proferiu contra eles, face a face, as seguintes expressões ofensivas às suas honras: "sua puta, vadia, policiazinha de merda, bando de safados, cachorros do Governo sem prestígios". Diante das ofensas perpetradas, detiveram-no e conduziram-no ao Distrito Policial para a lavratura do procedimento criminal. Tornou-se ele incurso no artigo 331, do Código Penal, sujeito às penalidades ali previstas. Requer sua citação, via edital, para se ver processar na forma da lei e que no final julgue procedente o pedido contido na peça acusatória, para condená-lo na pena prevista no dispositivo legal em foco, ouvindo-se, na instrução, as testemunhas do rol abaixo."

DECISÃO: "Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) cite-se o acusado via edital com prazo de quinze dias para apresentar sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. Do edital deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, sejam os autos conclusos [...] Palmas/TO, 17 de maio de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar

implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/06/2018. Eu, PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5010520-82.2011.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ALFREDO DEDABLO RIBEIRO PAZ

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ALFREDO DEDABLO RIBEIRO PAZ, filho de Onirio Ribeiro Paz e Ana Dalva Kwiatkowski Paz, nascido aos 29/11/1985, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5010520-82.2011.827.2729, para em 5 dias, informar seus dados bancários visando à restituição do valor recolhido a título de fiança. **DECISÃO** Verifica-se dos presentes autos (OUT10/evento 1/FLS. 67) que o sentenciado foi colocado em liberdade após o pagamento de fiança arbitrada no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta). O art. 337 do Código Penal dispõe que: "Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código". Nesta senda, Guilherme de Souza Nucci ensina que: Se por qualquer outro motivo, for extinta a punibilidade do réu, atingindo a pretensão punitiva do Estado, não mais subsiste razão para a fiança, cujo valor será integralmente devolvido ao réu (Código de Processo Penal Comentado. 10. ed. São Paulo: RT, 2011. p. 688). No caso dos presentes autos, o sentenciado ALFREDO DEDABLO RIBEIRO PAZ foi absolvido (evento 32), cuja sentença transitou em julgado (eventos 35), fazendo jus à restituição do valor da fiança. Diante do exposto, com fulcro no artigo 337 do Código de Processo Penal, DEFIRO ao nacional ALFREDO DEDABLO RIBEIRO PAZ, já qualificado nos autos, a restituição da quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), recolhida a título de fiança (OUT10/evento 1/FLS. 67). Expeça-se alvará de levantamento. Intimem-se e após, não havendo demais providências, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de abril de 2018. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES -Juiz de Direito - auxiliar. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29/05/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5003939-85.2010.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MARIA JOSE REIS, RAIMUNDA PEREIRA QUIRINO, ANTONIA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) MARIA JOSÉ REIS, brasileira, viúva, do lar, nascida em 15/06/1951, natural de Joselândia - MA, filha de José dos Reis e de Antônia Silva Reis, RAIMUNDA PEREIRA QUIRINO, brasileira, solteira, do lar, nascida em 25/02/1957, natural de Pentecostes – CE, filha de Raimundo Quirino e de Luiza Pereira Quirino, ANTONIA DA SILVA, brasileira, cabelereira, união estável, nascida em 12/11/1967, natural de Fortaleza – CE, filha de Franciné Pereira e de Maria Gomes da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003939-85.2010.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: Sentença Em primeiro instante, observo que - condizente com os incursados Jorge Lima Roma, Selma Lúcia Batista Modesto, Carlos Fernandes Filho - o cursar deste processo veio a ser extinto em razão de que cumpriram integralmente as condições impostas por meio do benefício do sursis, consoante sentenças anexadas nos "eventos 89 e 115". Pertinente à denunciada Maria das Graças Silva, é correto afirmar que ela também satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do "sursis processual", conforme "Termo de Audiência" (evento 1 – DESP16) e Carta Precatória integrante do "evento 84". Além do mais, ressalto que nenhuma decisão veio a ser proferida, ao tempo do período de prova, no sentido de revogar o benefício que lhe havia sido concedido (evento 1 – DESP16). Portanto, não havendo dúvida de que a obrigada em relevo cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do "sursis" processual, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de Maria das

Graças Silva, cuja qualificação se encontra na denúncia. Em consequência, a sentença adiante proferida terá referência exclusiva com as denunciadas Raimunda Pereira Quirino, Antônia da Silva e Maria José Reis. Verifica-se que a peça promovedora da ação penal foi recebida em 19.02.2010 (evento 1 – DEC8), sendo que após citadas as incursadas apresentaram as respostas à acusação (evento 1 – DEFESAP13). O Ilustre Defensor Público, que assiste os interesses judiciais das incursadas acima nominadas, valendo-se das argumentações explicitadas no “evento 155”, postulou a extinção das punibilidades em virtude do advento da “prescrição virtual e conseqüente ausência de interesse de agir do Ministério Público”; sendo que para tanto externou: “(...). A denúncia foi recebida no dia 19 de fevereiro de 2010(Evento nº 01 – DEC8 p. 01). O processo está com audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 17/05/2018 às 16h(Evento nº 131). Excelência, compulsando-se os autos, constata-se a superveniência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ou virtual, sendo a decretação da extinção de punibilidade medida de rigor. Isto porque, considerando-se as circunstâncias dos fatos e de natureza pessoal dos acusados (Evento nº 01 DESP7 p. 22; 23; 25), na remota hipótese de prolação de sentença penal condenatória, a pena-base a ser aplicada, não se afastará do mínimo legal, por inexistir circunstâncias judiciais desfavoráveis a eles, conforme preceitua o art. 59 do Código Penal. Com efeito, em relação ao delito tipificado no art. 171, caput, do Código Penal (Estelionato), cuja pena varia entre 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão, a pena imposta certamente não ultrapassará 04 (quatro) anos de reclusão, diante das circunstâncias do fato e pessoais já mencionadas, cujo prazo prescricional é de 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal. Ademais, em relação ao delito tipificado no art. 299, caput, do Código Penal (Falsidade Ideológica), cuja pena varia entre 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão, a pena imposta também não ultrapassará 04 (quatro) anos de reclusão, diante das circunstâncias do fato e pessoais já mencionadas, cujo prazo prescricional é de 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal. Destarte, considerando que entre o recebimento da denúncia (19/02/2010 – evento nº 01 – DEC8 p. 01) e a data de eventual prolação da sentença, transcorrerá lapso superior a 08 (oito) anos, constata-se que a pretensão punitiva estatal em relação aos delitos tipificados nos art. 171, caput, e 299, caput, ambos do Código Penal, estará fulminada pela prescrição retroativa, nos termos do art. 109, inciso IV c/c art. 110, §1º, ambos do Código Penal. Em outras linhas, transcorrido aproximadamente 08 (oito) anos e 02 (dois) meses entre o recebimento da denúncia até a presente data, e não havendo qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, eventual reprimenda a ser cominada aos delitos estará fatalmente prescrita retroativamente, à luz do art. 109, inciso IV, em interpretação conjugada com os art. 110, §1º, ambos do Código Penal. Nunca é demais lembrar que, nos termos do art. 119 do Código Penal, a prescrição é computada para cada crime isoladamente. Convém mencionar que, muito embora haja entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça negando aplicação ao instituto da prescrição em perspectiva, vem se adotando a tese de falta de interesse de agir do Ministério Público em feitos nos quais eventuais sentenças condenatórias não adquiram efeito prático algum em virtude da proximidade da prescrição. De toda sorte, tal postulação almeja, sobretudo, evitar a movimentação desnecessária do Poder Judiciário, salvaguardando, assim, os postulados da celeridade e economia processual e razoável duração do processo. 1.2 – DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PROPRIAMENTE DITA Excelência, compulsando-se os autos, constata-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva propriamente dita em relação ao delito de associação criminosa. Com efeito, em relação ao delito tipificado no art. 288, caput, do Código Penal (Associação Criminosa), cuja pena máxima é de 03 (três) anos de reclusão, o prazo prescricional é de 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal. Destarte, considerando que entre o recebimento da denúncia (10/02/2010 – evento nº 01 DEC8 p. 01) e a data de hoje já transcorreu prazo superior a 08 (oito) anos, e não havendo qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, a prescrição propriamente dita da pretensão punitiva se efetivou. (...). A) Em relação a primeira tese oferecida, no que se refere a prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ou virtual, requer, com fulcro no art. 109, incisos IV c/c art. 110, §1º, todos do Código Penal, seja decretada a absolvição sumária dos acusados, nos termos do art. 395, inciso III c/c art. 397, inciso IV, ambos, do Código de Processo Penal, em virtude da ocorrência da prescrição virtual e conseqüente ausência de interesse de agir do Ministério Público; B) Requer, ademais, com fulcro no art. 109, inciso IV, do Código Penal, seja decretada a absolvição sumária dos acusados nos termos do art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, no tocante a imputação do crime de associação criminosa. (...)” (evento 155 – PET1) Com vista, o Nobre Promotor de Justiça apresentou manifestação favorável, à pretensão defensiva, sob os seguintes argumentos (“evento 158”): nenhuma dúvida paira sobre o transcurso de tal lapso prescricional; especialmente, pelo fato de que da data de recebimento da denúncia (19.02.2010), até o dia de hoje (17.05.2018), não incidiu qualquer causa interruptiva de prescrição. Portanto, por acolher as argumentações jurídicas externadas por ambos os Ilustres Representantes Judiciais das partes (eventos 155 e 158), e, igualmente, por restar evidenciada a ocorrência da prescrição pertinente a tal ilícito (artigo 288, do CPB), declaro extintas as punibilidades inerentes face à ocorrência de prescrição. II) - Com relação aos delitos descritos nos artigos 171 e 299, c/c artigo 70, todos do CPB, cujas noticiadas práticas também foram imputadas (“evento 1 – INIC2”) às denunciadas Raimunda Pereira Quirino, Antônia da Silva e Maria José Reis, externo que de há muito acompanho o posicionamento jurisdicional sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria ora analisada. A Súmula em questão, nº 438, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ (página 1.022), no dia 13.05.2010, contendo este enunciado: “É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.” Ainda que essa Súmula não deságüe na produção de efeitos vinculantes, porquanto não aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, assevero que a adoto por exclusiva convicção de que o seu enunciado demonstra coerência inquestionável com o nosso ordenamento constitucional, pois, de uma forma ou de outra, resguarda o princípio da presunção de inocência e o da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. Porém, no caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Em suma, acolho o entendimento de que, na hipótese em relevo (consoante situação acima explicitada pelo Ministério Público, ou

seja,“(…). Embora haja audiência designada para dia 16 deste mês, observa-se se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa em perspectiva ou virtual. Isto porque a pena eventualmente imposta para os delitos de estelionato (1 a 5 anos), falsificação (1 a 5 anos) e quadrilha (1 a 3 anos), deverá se aproximar do mínimo legal, ou seja, não passaria de 4 anos, ocasião em que prescreveria em 08 anos (art. 109, IV, CP). Ou seja, como a denúncia foi recebida em fevereiro de 2010, a prescrição ocorreu em fevereiro de 2018. Importante destacar que, segundo art. 119 do CP, “No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente”. Embora haja súmula do STJ contrária a essa tese, a verdade é que não há justa causa para dar seguimento a uma ação penal, quando se sabe, desde logo, que a prescrição já aconteceu, o que apenas prejudica a organização judiciária, com a prática de atos desnecessários (pautas de audiência, despachos, etc). Logo, diante do exposto, o MP se manifesta favorável ao pedido da defesa no sentido de se decretar a absolvição sumária dos acusados. (...)”, a continuidade do processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual, desaguando numa submissão desnecessária do réu a um procedimento já desconectado da falta de interesse na persecução penal. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pedido ministerial - mas sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por posicionamentos doutrinários diversos, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra “CÓDIGO PENAL COMENTADO” - autores: Celso Delmanto e outros – Editora Saraiva – 8ª edição – 2010 – páginas 407/408 - a seguir transcrita. “A falta de justa causa para a ação penal em face da provável prescrição em concreto: A nosso ver, o fato dos tribunais superiores não admitirem a extinção da punibilidade pela chamada prescrição penal antecipada, sobretudo por falta de previsão legal (vide nota acima e jurisprudência), acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil de sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. Com efeito, tendo em vista que o “poder-dever de promover a perseguição do indigitado da infração penal” (Rogério Lauria Tucci, Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Saraiva, 1993, p. 15) tem por fundamento o próprio “poder-dever de punir” (idem, p.11), não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que, o “poder de punir”, se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva (“ação penal”). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que este será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que “a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória porque será alcançada pela prescrição” (Antonio Scarance Fernandes, “A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal”, Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº 6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, “A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional”, RT 680/435) Grifos enfáticos, não existentes no original. Do exposto - com base no artigo 395, III, c/c o artigo 397, IV - ambos do Código de Processo Penal - e acolhendo as argumentações jurídicas externadas (“eventos 155 e 158”) por ambos os Ilustres Representantes Judiciais e, ainda, por não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal - absolvo sumariamente as processadas Raimunda Pereira Quirino, Antônia da Silva e Maria José Reis, por constatar - neste instante - a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), Face à sentença ora proferida - a) extinção de punibilidade, face à prescrição, em relação à tipificação descrita no artigo 288, do CPB, e b) absolvição sumária, no que condiz com as imputações dos artigos 171 e 299, de igual Diploma, e de extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral das condições impostas do benefício do sursis processual), resulta prejudicada a audiência de instrução e julgamento então designada (“evento 128”) para o dia hoje (17.05.2018, às 16:00hs). Destarte, após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 17.05.2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 29/05/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS nº : 5001883-60.2002.827.2729

ACUSADO: **JAIRO ALVES DOS SANTOS**

FINALIDADE: O juiz de Direito **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, em substituição automática da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** os acusados **JAIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 21.02.81, filho de José Alves da Silva e Maria de Lourdes Santos; ambos atualmente em lugar incerto e não sabido; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5001883-60.2002.827.2729**, cujo teor segue transcrito: Cuidam-se os autos em apreço de uma ação penal em que o Ilustre Defensor Público postulou (“evento 7”) : “Feitas essas breves considerações, requer seja declarada extinta a punibilidade em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, haja vista que, do último marco suspensivo da prescrição 02/05/2010, até a data de hoje, já se passaram mais de 6 anos, tempo suficiente a concretização do lapso previsto no art. 109, III, c.c art. 115 do CP.” Com vista, o Nobre Representante Ministerial posicionou-se favorável ao acolhimento da pretensão defensiva acima explicitada, e para tanto, em síntese, externou (“evento 12”): “Desta feita, considerando que entre o recebimento da denúncia (maio/2002) até a presente data já transcorreram 06 (seis) anos, constata-se

que a pretensão punitiva estatal com relação ao delito tipificado no artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, do Código Penal, (evento 1) estaria fulminada pela prescrição antecipada, nos termos do art. 109, inciso III do Código Penal." Esse é o relatório, passo ao julgamento: Com base na pena máxima prevista, em abstrato, e com sede nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, plausível é afirmar que nenhuma dúvida paira sobre o transcurso do lapso prescricional inerente ao delito tido como perpetrado pelo incurso Jairo Alves dos Santos. Sendo que assim ocorre, especialmente, pelo fato de que da data de recebimento da denúncia (21.02.2002), até o dia de hoje (28.05.2018), não incidiu qualquer causa interruptiva de prescrição e, igualmente, em razão de que, no caso em tela, o prazo prescricional é reduzido pela metade, pois à época do ilícito o agente cuidava-se de menor de 21 (vinte e um) anos. Portanto, por este juízo acolher as argumentações jurídicas externadas pelo Ilustre Defensor Público e pelo Nobre Promotor de Justiça e, igualmente, por restar evidenciada a ocorrência, por completo, do lapso prescricional pertinente - declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até esta data subsistia em desfavor de Jairo Alves dos Santos. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa destes autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 28.05.2018 Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito. Palmas-TO, 05 de junho de 2018. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais **Editais de citações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0034379-08.2017.827.2729

Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MESSIAS CANDIDO DA SILVA NETO

FINALIDADE: O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de PALMAS/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0034379-08.2017.827.2729 - Posse de Drogas para Consumo Pessoal, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra MESSIAS CANDIDO DA SILVA NETO, brasileiro(a), nascido(a) aos 06/03/1993, filho de ANGELINA CANDIDO DA SILVA e WILLIAN CANDIDO DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) nos termos do artigo 56, caput, da Lei 11343/06. O acusado fica intimado do seguinte ato processual: Audiência - Preliminar - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 18/06/2018 14:00:00. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Palmas/TO, 24/01/2018. LUAN CARLOS ALVES DOS SANTOS, digitei o presente.

5ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

AÇÃO:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 5009119-14.2012.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 653772588612

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR

REQUERIDOS: PROMED - ASSESSORIA E FATURAMENTO E ANA MARIA LAGE RABELO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Dispensável relatório, posto tratar-se de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). As partes entabularam acordo, conforme acostado no evento 31. A parte executada foi citada, mas não constituiu advogado nos autos nem apresentou defesa, comparecendo espontaneamente ao subscrever o acordo. A transação firmada entre os litigantes não possui defeito ou irregularidade capaz de obstar a confirmação judicial da vontade das partes. Assim, sendo as partes capazes, a forma prescrita ou não defesa em lei e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e resolvo o processo com resolução de mérito, conforme o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários de acordo com os termos da transação (evento 31). Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2018. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 5028727-95.2012.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 332883674212

EXEQUENTE: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

EXECUTADA: ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Dispensável relatório, posto tratar-se de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). A requerida foi citada, não constituindo advogado nos autos, mas compareceu espontaneamente na transação. As partes entabularam acordo, conforme documento constante no evento 83 (ANEXO2). Tendo em vista serem as partes capazes, a forma prescrita ou não defesa em lei e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO e resolvo o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Honorários advocatícios conforme os termos do entabulado (evento 83). Custas remanescentes, se houver, ficam dispensadas, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). (...) Para que não restem dúvidas, lembro ainda que, em não havendo pagamento do acordo, a requerente poderá apresentar cumprimento de sentença, na qual a exequente não terá dispêndios, uma vez que nessa fase não há custas iniciais e faz-se nos mesmos autos do processo. Após as formalidades legais, proceda-se a respectiva baixa. Intimem-se. Palmas, 22 de janeiro de 2018. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DO AUTOR

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO: 5023469-70.2013.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 208830370213

REQUERENTE: VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

REQUERIDO: RENATO BASTO NASSIF

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Tendo em vista considerável decurso de prazo sem manifestação da parte autora, intime-se pessoalmente via A.R e publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se se tem interesse no prosseguimento do feito; e, em caso positivo requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, venha-me concluso para extinção. Palmas, 19 de abril de 2018. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 0033190-97.2014.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 891666310114

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

ADVOGADO: GERMANA VIEIRA DO VALLE

EXECUTADOS: DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS E CONSTRUTORA D. I. LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte EXECUTADA intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o RECURSO DE APELAÇÃO disponibilizado no evento 34.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

PROCESSO: 0030270-48.2017.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 426489560817

REQUERENTE: BANCO GMAC S.A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERIDA intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o RECURSO DE APELAÇÃO disponibilizado no evento 12.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO: 5012123-93.2011.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 831399499314

REQUERENTE: CHERYLED CAVALCANTE MUNIZ

ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS

REQUERIDO: MN EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua representação processual, nos termos do art. 76, II do CPC. Após, concluso. Palmas, 26 de abril de 2016. Ass: Edimar de Paula – Juiz de Direito, em Substituição".

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 5005401-77.2010.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 665922205015

EXEQUENTE: GOIÁS PET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: FCK CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "A parte requerente foi regularmente intimada a dar prosseguimento no feito, mas quedou-se inerte. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Uma vez que a parte foi regularmente intimada a dar efetivo impulso à demanda e não o faz, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono. A decretação do abandono pode ocorrer logo após a intimação pessoal da parte que se mantém inerte, persistindo a situação que paralisa o processo. Neste sentido, colaciono a jurisprudência abaixo: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO 1. A inércia do autor em dar andamento ao feito configura hipótese de extinção do processo com fundamento no inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil de 2015. Para fins do disposto no §1º do referido artigo, faz-se necessária a intimação pessoal da parte, bem como de seu advogado, via Diário de Justiça, para suprir a falta em quarenta e oito horas. 2. Aduz o parágrafo único do art. 274, do CPC/2015 que é válida a intimação pessoal realizada no endereço da parte constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva do endereço não tiver sido devidamente comunicada ao juízo. 3. Houve a necessária intimação pessoal da parte, que se fez por via postal, bem como de seu advogado, por meio do DJe. 4. Negou-se provimento ao recurso. (TJDFT - Acórdão n.1004894, 20160110725694APC, Relator: FLAVIO ROSTIROLA 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/03/2017, Publicado no DJE: 23/03/2017. Pág.: 381/393) Cumprido o requisito do art. 485, §1º, sem a manifestação da parte, não há outro destino aos autos a não ser a sua extinção prematura. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil e, de consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 26 de abril de 2018. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**AUTOS Nº: 5004928-91.2010.827.2729****CHAVE Nº: 479984035814**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MOZAIR SOARES RIBEIRO

ADVOGADO: RENUNCIOU

REQUERIDO: E. G. GUIMARAES FILHO - ME

DEFENSOR PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer os dados bancários, a fim de levantar o valor depositado na consignação.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0019589-53.2016.827.2729**CHAVE Nº: 900713307416****AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA****REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA****ADVOGADOS: MACIEL ARAÚJO SILVA E EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSORES PÚBLICOS****REQUERIDOS: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA****ADVOGADOS: JÚDSON COSTA MOURA E KAMILA ALVES DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** possam intervir no processo na qualidade de LITISCONSORTES ATIVOS, sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos narrados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DECISÃO: "(...). Publique edital para conhecimento de terceiros interessados, para caso queiram possam intervir no processo na qualidade de litisconsortes ativos, prazo de 30 (trinta) dias. (...). Palmas, 16 de junho de 2016. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição".

DESPACHO: "Constato que a decisão inicial do processo, datada de 16/06/2016, até o presente momento, não foi cumprida pelo cartório; que não expediu o edital conforme determinado, no sentido de dar conhecimento desta ação à terceiros e interessados que queiram habilitar-se no processo como *amicus curiae*. Desta forma, cumpra-se o determinado e **expeça-se o referido edital em mural da Comarca de Palmas e junto ao Diário da Justiça**. Transcorrido o prazo sem habilitações, ponha em pauta na próxima data disponível junto ao CEJUSC desta comarca para audiência de conciliação. Havendo interessados, venha-me concluso. Palmas, 23 de maio de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 30 de maio de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS Nº 5000200-90.2004.827.2737 – CHAVE: 121436256915

ACUSADO: BENTO BARROS DA SILVA.

INTIMADO, POR MEIO DO PRESENTE, O DR. BRUNO DA SILVA SOARES – OAB-PI 13770 E DR. HILSON CUNHA NOGUEIRA – OAB-PI 2870, PARA QUE NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A FIM DE SE MANIFESTAR ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA JOSE CRUZ DE ARAÚJO CARVALHO. FICA AINDA INTIMADO O DR. BRUNO DA SILVA DIAS SOARES – OAB - PI 137 70 E DR. HILSON CUNHA NOGUEIRA – OAB - PI 2870. A PROVIDENCIAR SEU CADASTRO FRENTE AO SISTEMA E - PROC DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

AUTOS Nº 5004204-92.2012.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: **JOSE BORGES LIMEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **5004204-92.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado JOSE BORGES LIMEIRA, brasileiro, Solteiro, PEDREIRO, nascido aos 20/05/1947, filho de ONOFRE LIMEIRA e AMELIA BORGES LIMEIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO JOSE BORGES LIMEIRA COM BASE NOS ARTIGO 107, IV E 112, I DO CODIGO PENAL. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.. PRI." Porto Nacional, 03 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5004063-73.2012.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **ALEXANDRE VIVIAN PEREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **5004063-73.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado ALEXANDRE VIVIAN PEREIRA, brasileiro(a), Solteiro, ESTUDANTE, filho(a) de JOSÉ CARLOS GASPARI PEREIRA e DULCY VIVIAN PEREIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Alexandre Vivan Pereira, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.. PRI." Porto Nacional, 10 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000243-80.2011.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **PAULO SONDRÉ DE MOURA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **5000243-80.2011.827.2737**, em que figura como sentenciado PAULO SODRÉ DE MOURA, brasileiro(a), Solteiro, Mestre de Obras, filho(a) de Ana Sodrê de Moura, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Posto isso, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado Paulo Sodrê de Moura

, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.. PRI." Porto Nacional, 20 de Março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000016-66.2006.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: **LIDUÍNO VIEIRA DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, naforma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **5000016-66.2006.827.2737**, em que figura como sentenciado LIDUÍNO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), Solteiro, LAVRADOR, filho(a) de ZUZA FERREIRA DA SILVA e FIRMILINA VIEIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Diante do exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade em relação ao reeducando, ante a ocorrência da prescrição da pretensão executória. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.. PRI." Porto Nacional, 20 de Março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0008200-13.2017.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, naforma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **0008200-13.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, União Estável, LAVRADOR, nascido aos 05/08/1981, filho de MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA e MARIA DO BONFIM PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Diante do exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade em relação ao reeducando, ante a ocorrência da prescrição da pretensão executória. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.. PRI." Porto Nacional, 01 de Março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0000632-14.2015.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **RENATO PEREIRA GUIMARAES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, naforma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0000632-14.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado RENATO PEREIRA GUIMARAES, brasileiro, União Estável, LAVRADOR, nascido aos 18/08/1972, filho de ONOFRE PEREIRA GUIMARÃES e MARIA APARECIDA LEMOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para, condenar o réu RENATO PEREIRA GUIMARAES pela prática do crime de Lesão Corporal, tipificado no art.129, § 9º do Código Penal c/c a Lei n.º 11.340/06, e declaro extinto a punibilidade, pela ocorrência da prescrição, em relação ao crime de ameaça, previsto no art. 147 do CP, com fundamento no art. 107, IV c/c, art. 109, VI e 119 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. PRI." Porto Nacional, 06 de Março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0002492-84.2014.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: **RAMON GOMES GUIMARAES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, naforma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **0002492-84.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado RAMON GOMES GUIMARAES, brasileiro, Solteiro, PINTOR, nascido aos 18/06/1988, filho de ADÃO GONÇALVES GUIMARAES e GIDALIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto ou não sabido.E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Diante do exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade em relação ao reeducando, ante a ocorrência da prescrição da pretensão executória. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.. PRI." Porto Nacional, 15 de Março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0003316-09.2015.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: JOCIEL JULIATI

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **0003316-09.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado JOCIEL JULIATI, brasileiro, união estável, AJUDANTE DE PEDREIRO, nascido aos 03/11/1983, filho de JOEL JULIATI e AMELIA DE OLIVEIRA JULIATI, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do NCPC, extingo os feitos, sem resoluções do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.. PRI." Porto Nacional, 23 de Abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0004419-85.2014.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: MARQUISOEL PEREIRA DE OLIVEIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **0004419-85.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado MARQUISOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), Solteiro, trabalhador braçal, natural de Brejinho- TO, nascido aos 11/08/1985, filho(a) de e CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público, e, com fulcro nos artigos 107, inciso IV c/c art.109 inciso III, 112 e 115, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade em relação ao reeducando MARQUISOEL PEREIRA DE OLIVEIRA em razão da prescrição da pretensão executória. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.. PRI." Porto Nacional, 03 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0007855-81.2016.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: CANDIDO LUCAS DE ASSIS SILVA NETO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0007855-81.2016.827.2737**, em que figura como sentenciado CANDIDO LUCAS DE ASSIS SILVA NETO, brasileiro, Solteiro, SERVENTE DE PEDREIRO, nascido aos 17/01/1997, filho de CLESIO LUCAS DA SILVA e ILZA ALVES DE ASSIS SILVA, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para condenar o réu Cândido Lucas de Assis Silva Neto pela prática do crime tipificado no art.129, § 9º do Código Penal com as implicações da Lei n.º 11.340/06.

AUTOS Nº 0007068-52.2016.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: JALBERTO DE OLIVIERA NEGRE

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0007068-52.2016.827.2737**, em que figura como sentenciado JALBERTO DE OLIVEIRA NEGRE, brasileiro, solteiro, agente de endemia, nascido aos 13/03/1982, filho de JACINTO GOMES DA SILVA e ALBERTINA DE OLIVEIRA NEGRE, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para condenar o réu Jalberto de Oliveira Negre pela prática do crime tipificado no art.129, § 9º do Código Penal com as implicações da Lei n.º 11.340/06.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio

CITA a Requerida P A O DE SÁ FISIOTERAPIA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0006253-79.2016.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.790,99

REQUERENTE(S): MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

REQUERIDO(S): P A O DE SÁ FISIOTERAPIA

FINALIDADE: **CITAR P A O DE SÁ FISIOTERAPIA**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "... Tendo em vista que o endereço encontrado pelo sistema Infojud é o mesmo declinado na inicial, expeça-se edital de citação para a requerida com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Deve o requerente atentar-se ao disposto no artigo 257, III, do Código de Processo Civil."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 08 de agosto de 2017. Eu LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA

Juiz de Direito em substituição

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (NCPC, arts. 540/546 c-c 335 e 344)

Prazo: 30 (TRINTA) dias

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Processo Eletrônico: nº 0000273-77.2018.827.2731; Chave Processo nº: 308555838618; Natureza da Ação: Ação de Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada; Autor(es): PÂMELLA FRANKLIN GOMES MEDEIROS; Advogado(s) do(s) Autor(es): Dr(a). Roger William Amaral Barbosa Moraes; Requerido(s): ODONTO MEDICAL BRASIL LTDA. CITANDO: ODONTO MEDICAL BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.864.579/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR ao(s) requerido(s), ODONTO MEDICAL BRASIL LTDA, em local incerto e não sabido, aos termos da Ação de Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada, para no prazo de QUINZE (15) DIAS proceder(em) a(o) (1.1) comparecimento em Cartório, para RECEBER E LEVANTAR O DEPÓSITO e cumprir o pactuado; (1.2) oferecer RESPOSTA/CONTESTAÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS, no caso de não recebimento. ADVERTÊNCIA: Fica o réu advertido do art. 335 e art. 344 do NCPC. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0**63) 3602-1360/3361-1127. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de Maio de 2018. Eu, Amanda Martins Milhomem, Estagiária da 1ª. Vara Cível, o digitei.

Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE**

Substituto Automático/1ª Vara Cível

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0004018-63.2016.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial, que o Exeqüente BANCO BRADESCO S.A. move em desfavor do(s) executado(s) SUPORTE COM. VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA (SUPORTE AUTO PEÇAS) e ELIAS MILHOMENS MORAES, por este meio CITA o(s) executado(s) Suporte Com. Varejo de Peças e Acessórios para Veículos Automotivos Ltda (Suporte Auto Peças), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.654.624/0001-05 e Elias Milhomens Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 612.019.521-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de R\$ 164.074,48 (cento e sessenta e quatro mil setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS N.º:	0026409-54.2017.827.2729 – Chave: 473324504017
------------	--

AÇÃO:	Cumprimento de Sentença – Valor da Causa R\$ 7.771,46
REQUERENTE:	CMS – CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438
REQUERIDO:	CARMEN LUCIA RAMOS DE SOUSA
FINALIDADE:	Proceder a INTIMAÇÃO de CARMEN LUCIA RAMOS DE SOUSA – CPF 072.087.822-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial – R\$ 7.771,46 (sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO:	“Recebo a inicial, pois, presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-PROC; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento, se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, §2.º e incisos, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1.º NCPC. Caso a parte não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora on line). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 523, §3.º NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para o seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência do seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir essa decisão, deverá imprimir a folha rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP: 77.021.654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 02/04/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA Decretos

Decreto Judiciário Nº 196, de 06 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências dos prédios que abrigam as sedes do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 18.0.000014019-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas comarcas e unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins abaixo discriminadas, nos dias úteis a seguir especificados, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala para que a equipe possa fazer o trabalho:

I – 8 de junho de 2018:

- a) Comarca de Tocantínia, a partir das 8 horas;
- b) Comarca de Miracema do Tocantins, a partir das 11 horas;
- c) Comarca de Arapoema, a partir das 16h30min;
- d) Comarca de Itacajá, a partir das 7 horas;
- e) Comarca de Pedro Afonso, a partir das 11h30min;
- f) Comarca de Guaraí, a partir das 14h30min;

g) Comarca de Colmeia, a partir das 17 horas;

II – 15 de junho de 2018:

- a) Comarca de Miranorte, a partir das 8 horas;
- b) Comarca de Paraíso do Tocantins, a partir das 11 horas;
- c) Anexo II do Tribunal de Justiça, a partir das 11 horas;
- d) Comarca de Pium, a partir das 14 horas;
- e) Comarca de Cristalândia, a partir das 15h30min;
- f) Tribunal de Justiça, a partir das 14 horas;
- g) Anexo I do Tribunal de Justiça, a partir das 14 horas;
- h) Comarca de Xambioá, a partir das 7 horas;
- i) Comarca de Tocantinópolis, a partir das 11h30min;
- j) Comarca de Itaguatins, a partir das 15 horas;
- k) Comarca de Axixá do Tocantins, a partir das 18 horas;
- l) Comarca de Formoso do Araguaia, a partir das 7 horas;
- m) Comarca de Araguaçu, a partir das 10h30min;
- n) Comarca de Alvorada, a partir das 13h30min;
- o) Comarca de Palmeirópolis, a partir das 18 horas;

III – 22 de junho de 2018:

- a) Comarca de Palmas, a partir das 15 horas;
- b) Comarca de Almas, a partir das 7 horas;
- c) Comarca de Dianópolis, a partir das 10h30min;
- d) Comarca de Taguatinga, a partir das 14h30min;
- e) Comarca de Aurora do Tocantins, a partir das 17 horas;
- f) Comarca de Peixe, a partir das 8 horas;
- g) Comarca de Figueirópolis, a partir das 11h30min;
- h) Comarca de Gurupi, a partir das 16 horas;
- i) Comarca de Gurupi - Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a partir das 18 horas;

IV – 6 de julho de 2018:

- a) Comarca de Colinas do Tocantins, a partir das 15 horas;
- b) Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), a partir das 15 horas;

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisões

PROCESSO SEI Nº 18.0.000012487-3

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO

Decisão nº 2377, de 06 de junho de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do instrutor **Especialista Bruno Lacerda Bezerra Fernandes**, para ministrar curso **“Responsabilidade e Sanções por Inadimplemento de Precatórios”** aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, no dia 08 de junho deste ano, com carga horária total de 03 (três) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 2035699.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1236/2018 da Controladoria Interna (evento 2034079), no Parecer nº 1240/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2036002), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2031389), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 32555/2018, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2036003), visando à contratação da aludida professora, pelo valor total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 2019468, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1173, de 06 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 17.0.000035359-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 397/2018, de 21 de fevereiro de 2018, a fim de autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (despachos, decisões e sentenças) na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, até 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 2 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1174, de 06 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000012612-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 1036/2018, de 17 de maio de 2018, a fim de autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (despachos, decisões e sentenças) na Serventia Criminal da Comarca de Natividade, até 29 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 5 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1175, de 06 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000014085-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamentos (despachos, decisões e sentenças) na Comarca de Alvorada, no período de 6 de junho a 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Para a ação de que trata o art. 1º desta portaria, são designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Marcelo Laurito Paro, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves Moraes, sem prejuízo de suas funções, para auxiliarem nos trabalhos no período de 6 de junho a 31 de julho de 2018, e equipe do cartório do NACOM, na prática de atos cartorários, no período de 6 de junho a 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 1156/2018 - CGJUS/ASJECGJUS, de 05 de junho de 2018

Prorroga período de intervenção em Serventia Extrajudicial

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o teor da Decisão/Ofício nº 702 / 2018 - CGJUS/ASJECGJUS, proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.0.000001823-2, que aplica a pena de suspensão de 90 dias, prevista no inciso III do art. 32 da Lei nº 8.935/94, a J. A. da S., Oficial Titular da Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Mateiros, distrito da Comarca de Ponte Alta/TO;

CONSIDERANDO, ainda, que a serventia já possui oficial interventor designado pela Portaria nº 197/2018 - CGJUS/ASJECGJUS, de 25 de janeiro de 2018 e que a mesma decisão determina a prorrogação da intervenção pelo Oficial do 1º Tabelionato de Notas de Palmas, Emanuel Acaiaba Reis de Sousa, para exercer as atividades na serventia pelo mesmo período que durar a pena de suspensão, objetivando a manutenção da prestação dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a intervenção pelo Oficial designado, Emanuel Acaiaba Reis de Sousa, titular do 1º Tabelionato de Notas de Palmas, como Oficial Interventor do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e

Tabelionato de Notas de Mateiros/TO, pelo período de 90 dias, contados a partir da publicação da Decisão/Ofício nº 702 / 2018 - CGJUS/ASJECGJUS.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1152/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 04 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos atos administrativos SEI nº 17.0.000033041-8; **resolve:**

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo dos Elevadores, adquiridos por este Tribunal de Justiça, conforme o Contrato nº 209/2016, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores **Dorvely Sobrinho Costa**, matrícula 353219; **Miguel Cardoso de Oliveira**, matrícula 198524 e **Moredson Mendanha de Abreu Almas**, matrícula 352416 para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Termos de homologação

Termo de Homologação Nº 44 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO SEI: 18.0.000001951-4

INTERESSADO: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018- SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO – CÉDULAS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Cuidam os autos sobre a homologação de procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo (cédulas de identidade funcional), destinados ao atendimento das necessidades dos magistrados e desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto Judiciário Nº 136/2014, Portaria Nº 674/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 1244/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2037413), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 31/2018 e Termo de Adjudicação no Comprasnet (eventos 2036507 e 2036505), para que produza seus efeitos legais à empresa **Thomas Greg & Sons Gráfica e serviços, Indústria e Comércio**, **CNPJ nº 03.514.896/0001-15**, item 1, no valor total de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1169/2018, de 05 de junho de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DIVA MATOS DA SILVA**, matrícula nº 353332, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 04/06 a 03/07/2018, **a partir de 04/06/2018 até 03/07/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09/08 a 07/09/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 1170/2018, de 05 de junho de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LAISA PINHEIRO LACERDA DE ARAUJO**, matrícula nº 352986, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 01 a 30/06/2018, **a partir de 01/06/2018 até 30/06/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16/07 a 14/08/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 1171/2018, de 06 de junho de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANISIA AIRES PIMENTA NETA**, matrícula nº 354480, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 04/06 a 03/07/2018, **a partir de 04/06/2018 até 03/07/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 12/11 a 11/12/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jordan Jardim
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 1176/2018, de 06 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 250755, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 05/06 a 04/07/2018, **a partir de 05/06/2018 até 04/07/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07/01 a 05/02/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1178/2018, de 06 de junho de 2018

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **OLIVIA POLONIAL ADORNO**, matrícula nº 353242, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 04/06 a 03/07/2018, a partir de **04/06/2018 até 03/07/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 24/09 a 23/10/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADAILTON ALVES DE SOUSA	382.369.901-68	0011360-76.2016.827.2706	R\$ 137,50
ALVINO VIEIRA	011.266.959-04	0020994-96.2016.827.2706	R\$ 131,00
ANTONIO GONCALVES DA SILVA	135.113.191-53	0009287-62.2016.827.2729	R\$ 122,00
BANCO BCN S/A.	60.898.723/0001-81	5000136-86.1998.827.2706	R\$ 812,62
BANCO FINASA S/A.	57.561.615/0001-04	5003051-87.2008.827.2729	R\$ 810,48
BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	33.124.959/0062-00	5036439-39.2012.827.2729	R\$ 256,77
CRISTINA VALERIA DOS SANTOS	301.548.551-20	0034215-48.2014.827.2729	R\$ 159,96
GENI ALVES DE SOUZA	996.076.385-49	0042050-19.2016.827.2729	R\$ 129,00
JOANIR DA SILVA LIMA	010.691.801-06	0000007-57.2017.827.2721	R\$ 634,70
JOSE CARLOS PEREIRA	002.387.301-90	0000162-30.2017.827.2731	R\$ 505,10
JOSE CARLOS VIEIRA DE SOUZA	759.908.901-25	5037604-87.2013.827.2729	R\$ 172,55
MARCO ANTONIO AZEVEDO DE ALMEIDA	575.158.911-49	5000023-89.2005.827.2738	R\$ 456,16
ROBERTO FERNANDES DE SOUSA	167.281.652-15	0020755-92.2016.827.2706	R\$ 131,00
ROBERTO OLESCOWICZ	582.806.699-49	0001018-73.2016.827.2716	R\$ 37,50
SANZIO GENESIO DE BRITO SILVA	031.517.797-78	5020170-85.2013.827.2729	R\$ 198,90
TEODORO DOS SANTOS ABADIA	131.703.091-53	0020378-58.2015.827.2706	R\$ 135,50
TULIO DE ABREU	061.588.546-20	5000002-84.1983.827.2706	R\$ 61,00
UNIMED DOS ESTADOS DA REGIAO DO CENTRO OESTE	01.586.205/0001-63	5035978-33.2013.827.2729	R\$ 133,50
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	01.409.581/0001-82	0009544-11.2016.827.2722	R\$ 486,00
VALDIRENE DOS SANTOS	000.591.251-28	5004687-25.2012.827.2737	R\$ 41,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br